DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-520/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8466/2014
PROTOCOLO	:	1508743
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	ROSELI BAUER
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PENSÃO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	SERAFINA MENDES DOS SANTOS

EMENTA. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de pensão por morte, outorgada pelo Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju através da Portaria nº 84/2014, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de maio de 2014, concedida à dependente do servidor falecido, Sr. Luiz Cardoso dos Santos.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 17172/2014 (peça 2) pelo registro da concessão da pensão, tendo em vista que esta foi concedida regularmente à interessada, com fulcro no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, I, da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigos 6º, I, 68, 69, I, 74, 75, § 1º da Lei Municipal 1.433/2005, conforme Portaria nº 84/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 19114/2014 (peça 3) opinou pelo registro da pensão em apreço, nos termos do artigo 71, III, da CF combinado com o artigo 77, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 34, da Lei Complementar nº 160/12 e artigos 70, 109 a 113, 145 a 147 e 173, I, "b", todos da RNTC/MS nº 076/13.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pelo **registro** da pensão em apreço concedida à beneficiária abaixo relacionada:

Beneficiário (a): Serafina Mendes dos Santos CPF/MF nº 014.406.981-04
Grau de Parentesco: Cônjuge

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator